



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2021

**Institui no Território do Município de Ibirapitanga-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº **20.311**, 14 DE MARÇO DE 2021, publicado no DOE em 14 de março de 2021.

**Considerando** a necessidade de "plano de ação" nas academias no território do Município de Ibirapitanga;

### DECRETA:

**Art. 1º** - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (Covid-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), que deverão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia;

**Art. 2º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras caseiras artesanais, observada a Orientação Normativa 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, para **TODOS** os Municípios do **TERRITÓRIO** do Município de Ibirapitanga.

**Art. 3º** - Fica terminantemente proibida a entrada de ÔNIBUS Clandestinos no Território do Município de Ibirapitanga-Ba.

**Art. 4º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h de 19 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Ibirapitanga, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

**Art. 5º.** Os supermercados, mercearias e congêneres em funcionamento no Município de Ibirapitanga-Ba, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - Permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

II - Higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;

III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

**Art. 6º** - Ficam autorizados, nos períodos compreendidos entre às 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021 e, das 18h do dia 26 de março até 05h de 29 de março de 2021 somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º. Excetua, do caput deste artigo: lojas comerciais, material de construção, armarinhos que poderá funcionar, facultativamente, aos sábados até 19:30h;

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 3º - Ficam suspensas, no Município, até às 05h de 05 de abril de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado, **preferencialmente**, o regime de trabalho remoto. Exceto:

**I - o atendimento de pais, alunos, ou responsável para retirada e entrega de atividades escolar nas respectivas unidades de ensino referente ao ano letivo 2020/2021.**

II - marcação de exames médicos;

III - atendimento bolsa família;



§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 7º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Ibirapitanga/BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021 e das 18h de 26 de março às 05h de 29 de março de 2021.

**Art. 8º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 9º** - Fica vedado o funcionamento das academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, campos de futebol, quadra poliesportiva, eventos desportivos até 01 de abril de 2021.

§ 1º - Fica determinado o fornecimento, pelos proprietários ou diretores de academias, “plano de ação” até o dia 30 de março de 2021, nos termos do ANEXO ÚNICO;

§ 2º - A academia que não fizer a entrega do plano de ação, estabelecido no §1º do art. 4º, poderá, a título de sanção, permanecer fechada até o devido cumprimento.

**Art. 10** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 19 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**Art. 11** - A Secretaria de Saúde do Município poderá requisitar, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoio as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto estadual 20.311 de 14/03/2021, em conjunto com a Guarda Municipal.

**Art. 12** - Os órgãos especiais vinculados à Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 13** - Para o fiel cumprimento do presente Decreto, fica autorizado o Chefe da Guarda Municipal de Ibirapitanga e Administradores Distritais a convocar força policial complementar como: Polícia Civil e Polícia Militar, nos termos do inciso XXVII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga – BA.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



**Art. 14** - O presente Decreto poderá ser revogado total ou parcialmente a qualquer tempo, dependendo da evolução ou redução dos casos de COVID-19;

**Art. 15** - Aplicar-se-á, **SUBSIDIARIAMENTE**, no que couber, as normas estabelecimentos pelos Decretos do Governo do Estado da Bahia no que refere as medidas contra o COVID-19.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
**PREFEITO**

**SERGIO ANT<sup>o</sup> MAYNART DE CARVALHO**  
Sec. Municipal de Administração

**MARIA CLEUDE DOS S. BARCELOS**  
Sec. Municipal de Saúde

**LUCINELMA NASCIMENTO CORREIA**  
Coord. de Atenção Básica

**ALESSANDRA CORREIA FERREIRA**  
Coord. Vigil. Epidemiológica

**ADÉLIA QUINTO SOUZA GOMES**  
Sec. de Desenvol. Social

**CECÍLIA PEREIRA DA SILVA**  
Sec. Mun. da Educação

**KARLO DALMAR BATISTA GOMES**  
Sec. Municipal de Finanças

**EDENILDA SOUZA RIBEIRO NASCIMENTO**  
Repres. da Unidade Hospitalar

**FABÍULLA REJANE DA S. OLIVEIRA**  
Repres. Conselho de Saúde

**MARIA APARECIDA S. DE JESUS MARTINS**  
Coord. da Vigilância Sanitária

**DIANO TEODORO DOS SANTOS**  
Repres. da Urgência e Emerg.

**KEZIAH MAIANE SANTOS RANGEL**  
Secretária do Comitê



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



## ANEXO ÚNICO

<u>ÁREA</u>	<u>M<sup>2</sup></u>
QUANTIDADE ALUNOS	TURMA/HORÁRIO
APLICAÇÃO	ALCOOL GEL 70%
ÁREA VENTILADA/QUANT JANELAS/PORTAS	TAMANHO
FUNCIONAMENTO	DIAS E HORÁRIOS
APARELHO/QUANTIDADE	DISTANCIAMENTO ENTRE APARELHOS

